CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0035058
PROC - CMI 4840/2025
08/10/2025 09:53
PL 159/2025

APROVADO
32ª Sessão Ordinária - 10/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO LOUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos sobre plantas tóxicas aos animais em estabelecimentos que comercializam plantas e afins, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem plantas e afins no Município de Indaiatuba deverão manter, em local visível, cartaz ou placa informando sobre a presença de plantas tóxicas aos animais.

§1º O aviso deverá conter mensagem educativa e preventiva sobre os riscos à saúde e à vida dos animais.

§2º O cartaz deverá estar afixado em local de fácil visualização, como entrada, saída ou área de grande circulação.

Art. 2º Os avisos de que trata esta Lei deverão ser fixados de forma permanente e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) UFESPs, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA
Vereador

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809
Dados: 2025.10.08 09:43:20 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proteger a saúde e a vida dos animais domésticos, mediante a exigência de que os estabelecimentos que comercializam plantas e afins afixem avisos informativos sobre espécies tóxicas aos animais.

Muitos tutores desconhecem que diversas plantas ornamentais, comumente encontradas em residências, são potencialmente perigosas para cães e gatos. Espécies como comigo-ninguém-pode (*Dieffenbachia*), antúrio (*Anthurium*), lírio-da-paz (*Spathiphyllum*) e outras podem causar sérias reações alérgicas, intoxicações e até a morte dos animais, dependendo da quantidade ingerida.

A medida proposta é simples, de baixo custo e de grande relevância social, pois tem caráter essencialmente educativo e preventivo. Ao alertar os consumidores sobre os riscos, contribui-se para evitar inúmeros casos de intoxicação e sofrimento animal, além de reforçar a conscientização sobre a posse responsável.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o compromisso do Município de Indaiatuba com a proteção e o bem-estar dos animais, tema de crescente atenção da sociedade. A fixação de avisos informativos é uma prática já adotada em outras cidades, com resultados positivos na redução de incidentes e aumento da informação da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um avanço na defesa da causa animal e na promoção de uma convivência mais segura e harmoniosa entre seres humanos e seus animais de estimação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO “CEBOLINHA” PEREIRA
Vereador

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809
Dados: 2025.10.08 09:43:39 -03'00'